



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n. 18/2022

Ponte Serrada/SC, 26 de abril de 2022.

À SETOR JURÍDICO,

Prezado Dr. André Luiz Panizzi,

Cumprimentando-o cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar a Parecer Jurídico acerca da documentação de habilitação referente ao Processo Licitatório n. 38/2022 e Pregão Presencial n. 36/2022, em especial quanto à empresa Hidraponte Serviços de Hidráulica e Escavações, conforme Ata n. 2/2022 de fl. 317 e a possibilidade de homologação parcial.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

  
YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitações



Recebido  
26/04/2022  




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**Requerente: Presidente da Comissão de Licitação**

**Objeto: Processo Licitatório n. 038/2022**

**I - OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a habilitação possibilidade de homologação parcial do processo licitatório e da habilitação de empresa com possível impedimento de licitar com o Município.

**II - EXAME:**

O Município através do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 036/2022, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, MINI ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHAO CAÇAMBA, ESPECIFICAÇÕES SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS E CONFORME ANEXO I.**

**Durante a Sessão do pregão ficou especificado na ATA da Sessão**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2022 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2022  
ATA DE REUNIÃO N. 2/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 11 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto n. 436/2022 para deliberar acerca da sessão do Certame. **Considerando que a empresa Hidraponte Serviços de Hidráulica e Escavações tem como sócio administrador Lucas Camarotto; Considerando que o sócio firmou Declaração da Lei Orgânica informando que não possui impedimento de realizar contratações com o Município –referente ao artigo 89 da Lei Orgânica; Considerando que é de conhecimento público e notório que Lucas mantém casamento/união estável e filho com a Milena da Silva, Vereadora deste Município; a Comissão DECIDE pelo encaminhamento do Processo Licitatório ao Setor Jurídico para parecer. Dessa maneira encerra-se a presente ata, onde todos passam a assinar.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Passamos a analisar os dois itens do requerimento:

**A - DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Processo Licitatório n. 038/2022 lançado pelo Município visa a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e veículos (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, MINI ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHAO CAÇAMBA) dividido por itens, conforme estabelecido no Edital “**PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**”.

O Requerimento se resume à análise da possibilidade de se proceder a homologação individualizada de cada um dos itens que compõem as licitações realizadas quando surgirem intercorrências, a exemplo da interposição de recursos na licitação ou outro ato que interrompa os atos normais da licitação que afetem um ou alguns dos itens/lotes que compõem o certame.

A divisão da licitação em itens tem como premissa o princípio da economicidade e da eficiência administrativas, na medida em que são reunidos, num mesmo processo licitatório diversos objetos que poderiam ser licitados separadamente, empreendendo-se, em tese, maior agilidade e economia na seleção da melhor proposta para a Administração. Além disso, são praticados, uma única vez, todos os atos preparatórios para a realização da licitação, tais como as manifestações técnicas e jurídicas, as publicações, entre outros.

Dando guarida ao que se expôs, a doutrina especializada assim leciona JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15. ed. Pág.310/311, acerca do tema:

*A licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas; fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.'*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Desta forma é de se concluir, portanto, que o lote/item que integra um edital de licitação tem natureza jurídica de licitação autônoma, tendo, por assim dizer, "vida jurídica própria e independente" em relação aos demais, pois cada item terá o seu contrato administrativo próprio.

O Próprio Tribunal de Contas da União – TCU editou a Súmula n.º 247, que segue as mesmas bases do entendimento ora defendido ao firmar que:

*"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Assim, calcados nas lições acima citadas, bem como no enunciado da Súmula n.º 247 do TCU, a homologação de apenas alguns itens/lotes da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

## **B – DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**

A Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada em seu art. 89 está assim expresso quanto as vedações de contratar com o Município:

Seção VI

### **DAS PROIBIÇÕES**

*Art. 89 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.*

*Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

O representante da empresa Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações apresentou junto ao processo licitatório declaração de fls 308 do Processo Licitatório, em que declara que não tem impedimento de contratar com o Município nos termos do art. 89 da Lei Orgânica.

A Comissão de Licitação especificou na ATA da Sessão a seguinte fundamentação:

(...) Considerando que a empresa Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações tem como sócio administrador Lucas Camarotto; Considerando que o sócio firmou Declaração da Lei Orgânica informando que não possui impedimento de realizar contratações com o Município –referente ao artigo 89 da Lei Orgânica; Considerando que é de conhecimento público e notório que Lucas mantém casamento/união estável e filho com a Milena da Silva, Vereadora deste Município (...)

Para que não haja qualquer análise de que a empresa vencedora Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações, vencedora do item/lote venha a contratar com o Município com o possível impedimento estabelecido no art. 89 da Lei Orgânica, entende essa assessoria jurídica, pela abertura de prazo para que a empresa vencedora comprove pelos meios que entender cabível a veracidade das alegações afirmadas na declaração de fls 308, do processo licitatório.

### III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais entenderam pela possibilidade de **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do processo licitatório, quantos aos itens/lotos que estão de acordo com as especificações do Edital.

Quanto ao possível impedimento de contratar com o Município pela Hidrauponte Serviços de Hidráulica e Escavações, nos termos relatados na ATA n. 038/2022, entende essa assessoria jurídica pela **SUSPENSÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO REFERENTE AO ITEM/LOTE** ora em análise e pela **ABERTURA DE PRAZO** para que a empresa vencedora comprove pelos meios que entender cabível a veracidade das alegações afirmadas na declaração de fls 308, do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 27 de abril de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000



**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**Assessor Jurídico**

OAB/SC 23.051